

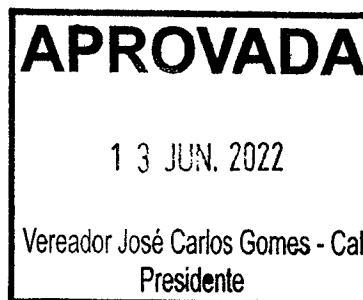


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

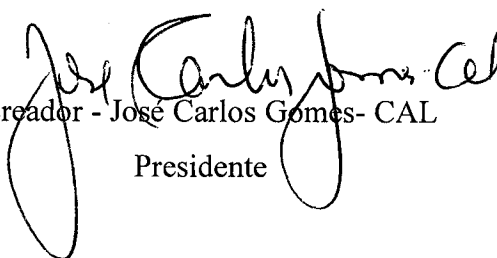


Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica no município de Pindamonhangaba

e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de junho de 2022.


Vereador - José Carlos Gomes - CAL
Presidente



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e em vulnerabilidade social no município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregados.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pela Secretaria de Assistência Social após o recebimento de demandas.

§ 2º Poderão ser beneficiadas por esta Lei as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, do art. 23, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha), limitando a concessão do Auxílio a até 10 (dez) mulheres beneficiadas concomitantemente.

§ 3º As mulheres que buscarem o programa previsto nesta Lei deverão, comprovadamente, ser residentes no município de Pindamonhangaba e estarem dentro das condições para a concessão do Benefício Eventual.

Art. 3º O Relatório será feito pela Secretaria de Assistência Social através de relatório técnico-social emitido pelas assistentes sociais municipais dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e/ou CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) após a beneficiária ser encaminhada pelo CREAS, em sistema de contrarreferência.

Art. 4º A concessão do benefício instituído por esta Lei é temporário, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação técnica da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de decreto.

Art. 5º Verificando-se a existência da situação prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, a Secretaria de Assistência Social promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

- I - o cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
- II - os laudos dos técnicos da Secretaria de Assistência Social;
- III - a qualificação da beneficiária e seus filhos, quando houver;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV - o valor e o prazo de concessão do benefício;

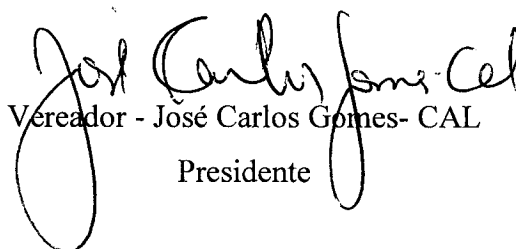
V - informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI - informações quanto à forma de pagamento do benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, já previstas, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de junho de 2022.


Vereador - José Carlos Gomes- CAL
Presidente